



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 07 /2026 de 06 de fevereiro de 2026.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Gabriel Busch

Súmula: “Dispõe sobre o reconhecimento do cordão quebra-cabeça como recurso auxiliar para identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Piên, estado do Paraná”

Maicon Grosskopf, Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições; Faz saber que a Câmara Municipal de Piên aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o reconhecimento do cordão quebra-cabeça como instrumento de apoio para identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no território do município de Piên.

Art. 2º - O uso do cordão quebra-cabeça é voluntário e poderá ser adotado pela própria pessoa com TEA ou por seu responsável legal, com o objetivo de facilitar a comunicação, a interação social e o atendimento por parte da comunidade e dos agentes públicos.

Parágrafo Único – A utilização do cordão não condiciona ou limita quaisquer direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 3º - Recomenda-se que o cordão seja usado de maneira visível, seja em roupas, mochilas ou objetos pessoais, de modo a permitir fácil identificação da pessoa com TEA.

Art. 4º - Estabelecimentos públicos e privados do município de Piên deverão capacitar seus funcionários para reconhecer o cordão quebra-cabeça e adotar procedimentos que promovam atendimento adequado, respeitoso e individualizado às pessoas com TEA.

Parágrafo Único – Consideram-se estabelecimentos privados, entre outros:

- I - Supermercados;
- II - Agências bancárias;
- III - Farmácias;
- IV - Restaurantes e bares;
- V - Lojas comerciais em geral;
- VI - Estabelecimentos de serviços similares.

Art. 5º - Órgãos municipais poderão desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do cordão quebra-cabeça, incentivando o respeito e a empatia para com as pessoas com TEA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 06 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piêñ/Estado do Paraná

Autoria do Projeto:


GABRIEL BUSCH
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer oficialmente o cordão quebra-cabeça como um recurso de identificação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Piên.

O TEA é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico, principalmente em áreas relacionadas à comunicação, interação social e comportamentos específicos. Pessoas com TEA podem encontrar dificuldades em se expressar e serem compreendidas em ambientes públicos ou mesmo em atendimentos cotidianos.

A adoção do cordão quebra-cabeça, de forma voluntária, oferece um meio simples e eficaz de sinalizar essas necessidades, facilitando o atendimento adequado e promovendo um ambiente mais inclusivo. Essa iniciativa busca fortalecer a acessibilidade, reduzir barreiras de comunicação e garantir que o município de Piên avance na promoção de direitos e dignidade às pessoas com TEA.

Diante do acima exposto, coloco a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Certos de vossa atenção ao presente colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



GABRIEL BUSCH
Vereador